

respectivo órgão pagador, no prazo fixado pelo Tribunal, para os fins do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A licença compensatória auferida pelo magistrado nos termos desta Resolução e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (Lei n.º 13.095/2015 e Resolução CSJT n.º 155/2015) são cumuláveis, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Trabalho no orçamento geral da União, observando-se os atos necessários para os ajustes de sistema.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, revisar e adaptar seus atos normativos aos preceitos desta Resolução, bem como editar os atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

RESOLUÇÃO CSJT Nº 369/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a necessidade de adequação do ato normativo que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2902-90.2023.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Ficam acrescidos o parágrafo único e seus incisos ao art. 6º da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

Parágrafo único. Na ausência de profissional devidamente habilitado, fica permitido o cadastramento excepcional de intérpretes e tradutores no sistema, ainda que pendente o cadastro da Carteira da Junta Comercial, na hipótese de haver decisão fundamentada nos autos do processo judicial em cujo ato deva ser praticado, com a designação de tradutor ou intérprete *ad hoc*, observado o seguinte:

I - a decisão que designa tradutor e intérprete *ad hoc* substituirá, para fins de cadastro no sistema AJ/JT, a

Carteira da Junta;

II - a designação de tradutor ou intérprete cadastrado no sistema em decorrência da decisão a que faz referência § 4º do art. 11 sempre demandará fundamentação do magistrado no caso concreto;

III - o cadastro na forma estabelecida neste parágrafo deverá atender aos demais requisitos estabelecidos por esta Resolução; e

IV - os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão, mensalmente, ao CSJT lista consolidada de intérpretes e tradutores designados na forma prevista no § 4º do art. 11.”

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao artigo 11 da Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 11 [...]

[...]

§ 4º O magistrado poderá designar intérprete ou tradutor *ad hoc* e autorizar o seu cadastramento no sistema, atendidos os requisitos constantes do parágrafo único do art. 6º, por meio de decisão fundamentada, se constatada a inexistência, o impedimento ou a indisponibilidade de profissional cadastrado apto a atuar na respectiva localidade, e desde que a ausência de indicação possa comprometer a efetiva prestação jurisdicional no caso concreto, observada a legislação aplicável.

§ 5º O magistrado comunicará à Corregedoria-Regional do Trabalho, para fins de controle e apuração, as designações realizadas na forma do § 4º deste artigo.

Art. 3º A alínea "k" do item 1.3.1. do Anexo II da Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“1.3.1. [...]

k) carteira da Junta Comercial (frente e verso), para a profissão de tradutor ou intérprete, ou decisão judicial que a substitua no caso concreto, na forma estabelecida na Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019.”

Art. 4º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

RESOLUÇÃO CSJT Nº 375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, Paulo Roberto Ramos Barriouveau, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a edição da Resolução CNJ nº 528/2023, de 20 de outubro de 2023, que expressamente estabelece que direitos e deveres validamente atribuídos aos membros da Magistratura ou do Ministério Público aplicam-se aos integrantes de ambas as carreiras, no que couber;

considerando a edição da Resolução CNMP nº 256, de 27 de janeiro de 2023, que disciplinou a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União;

considerando que o art. 2º, I, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 256/2023, estabelece que acúmulo de acervo processual deve ser fixado levando-se em conta a realidade local de distribuição e repartição de trabalho;

considerando que o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/1981, estabelece que serão criadas novas Varas do Trabalho quando a frequência de reclamações trabalhistas, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a